



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 402/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ NOS TERMOS DO ART. 130 E ART. 150 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia-passagem aos estudantes matriculados em estabelecimentos e instituições de ensino, públicos ou privados, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, do nível fundamental, médio, técnico e superior, estendendo-se aos estudantes de Cursos Preparatórios Pré-Vestibulares, nos transportes coletivos, terrestres e fluviais no território do município de Cametá.

Art. 2º - A meia passagem será adquirida apenas por meio de apresentação de Carteira de Identidade Estudantil – CIE, acompanhadas do comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único: A meia passagem será confeccionada pelas empresas de transportes coletivos, terrestres, e fluviais citadas no Art. 4º desta Lei e será vendida aos estudantes ou responsáveis legais, em locais previamente definidos pelas empresas e amplamente divulgados.

Art. 3º - A Carteira de Identificação Estudantil – CIE, será expedida a nível da educação básica pela União Nacional dos Estudantes Secundaristas – UBES e a nível de educação superior pela União Nacional dos Estudantes – UNE e distribuída pelas entidades filiadas, como: União Estadual, União Municipal, Diretórios Centrais de Estudantes, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis, conforme previstos na Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985 e Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985 e suas alterações.

§ 1º - Ficam as direções e/ou coordenações dos estabelecimentos e instituições de ensino de educação básica, superior e dos cursos pré-vestibulares, obrigados a fornecer as respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição, no início



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

do semestre letivo, as listagens oficiais dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - Os estudantes que vierem a ser matriculados depois do início do período letivo, deverão ser informados imediatamente.

§ 3º - É obrigatório que as direções e/ou coordenações dos estabelecimentos e instituições de ensino de educação básica, superior e dos cursos pré-vestibulares, informem sobre os estudantes com matrículas canceladas e desistentes, para efeito de suspensão do direito a meia-passagem.

§ 4º - O previsto no §3º deste artigo, se aplicam aos estudantes que pedirem transferência para estudar fora do território do município de Cametá.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, consideram-se transportes coletivos urbanos e rurais: como barcos e ônibus de linhas municipais devidamente credenciados no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT.

Art. 5º - A meia-passagem definida nesta Lei, é válida exclusivamente para percursos dentro do território municipal de Cametá.

Art. 6º - Constitui fonte de custeio para fazer frente à meia-passagem, 10% (dez por cento) do lucro obtido da comercialização do vale transporte, complementada com recursos próprios da educação municipal.

Art. 7º - O não atendimento ao previsto nesta Lei obriga o infrator ao pagamento de multa de 200 (duzentos) à 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Parágrafo único: A multa será cobrada após processo administrativo, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e acordos, com o propósito de captar recursos por meio do regime de colaboração, visando garantir a meia-passagem aos estudantes.

Art. 9º – O texto desta Lei será fixado na entrada dos meios de transportes e nas bilheterias de vendas de passagem.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após aprovação da presente Lei, para sua regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 18 de maio de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 402/2022**, de 18 de maio de 2022, a qual **INSTITUI A MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ NOS TERMOS DO ART. 130 E ART. 150 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 18 de maio de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021